Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria de Educação e Cultura- SEC

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ENCANTADO, PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob n° 88.049.416/0001-45.

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, referente processo administrativo n° 002/2019, quanto a celebração da parceria entre o Município de Encantado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado RS;

Considerando as especificações da Lei n° 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo n° 31;

Considerando que por intermédio da Lei n° 4.490/2018, de 27 de dezembro de 2018, foi autorizado ao Município a celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Encantado, objetivando garantir o direito de acesso e permanência na escolarização dos alunos que necessitam de apoio difuso, com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual, no exercício de 2019, com dotação orçamentária específica;

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município preencher as lacunas que, eventualmente, inviabilizam o correto atendimento educacional especializado dentro da rede municipal de ensino, conforme relatório anexo do presente processo;

A Secretaria Municipal de Educação solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Encantado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado RS, portadora do CNPJ n° 88.049.416/0001-45.

Justificativa da realização da parceria: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado foi fundada em 28 de dezembro do ano de 1971. Desde o início da sua atuação a APAE sempre teve como principal objetivo ser referência regional e estadual na área de prevenção, habilitação e reabilitação, oferecendo atendimento especializado nas áreas de saúde, assistencial social e educação a pessoas com deficiência, promovendo o seu desenvolvim0ento integral, respeitando os limites de sua explorando permanentemente seu potencial assim como sua independência para melhor convivência familiar e social. A Instituição oferece hoje atendimento especializado em educação, na área do serviço social, neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia e estimulação precoce, além da realização de projetos na área de prevenção, empregabilidade, informática, culinária, capoeira, futsal, horta terapêutica, teatro, hidroterapia, musicoterapia e suporte as famílias e do serviço de lavanderia.

Com 46 anos de atuação, a APAE é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos que atualmente realiza cerca de 1000 atendimentos por mês, suprindo a demanda em reabilitação em toda a região alta do Vale do Taquari, atendendo um total de 14 munícipios, entre eles o nosso Município de Encantado.

A Lei Federal n° 13.019/2014, prevê que a celebração das parcerias, seja através do termo de colaboração ou de fomento, ocorra através da seleção da entidade da sociedade civil por intermédio de um chamamento público pela administração.

Chamamento Público é a modalidade aplicada pela lei. Como chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Portanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade concretização das metas por apenas uma entidade específica:

> "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do 5 3° do art. 12 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na lei supracitada. Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração possibilitará a implementação dessa política pública com finalidade educacional e social.

Encantado, 26 de fevereiro de 2019.

GREICY WESCHENFELDER
Secretária de Educação e Cultura